



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023

INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da secretaria municipal de mobilidade urbana e agentes municipais de trânsito.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 6 (seis) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor.

§ 2º O exercício da atividade operacional ou de interesse da administração a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Art. 2º As atividades de interesse da administração e operacionais referenciadas no § 1º do artigo 1 serão:

- I – Fiscalização e orientação de trânsito;
- II – Palestras, aulas e cursos de educação para o trânsito, capacitação e atualização, que envolvam a área de trânsito e mobilidade urbana;
- III – Policiamento de trânsito;
- IV – Eventos municipais que demandem orientação, interdição ou desvio do trânsito;
- V – Auxílio a outras secretarias em ações que demandam orientação e apoio operacional ou agentes de trânsito, em caso de emergências, obras ou eventos;
- VI – Em ações de competência do agente de trânsito;
- VII – Sinalização Horizontal;
- VIII – Sinalização Vertical;
- IX – Sinalização Temporária;
- X – Projetos e desenvolvimento de ações de educação no trânsito;
- XI – Apoio a servidores do quadro da secretaria de mobilidade urbana durante suas funções.
- XII – Em intervenções para garantir a segurança e melhor desempenho do trânsito
- XIII – Fiscalização e controle operacional de táxi, transporte por aplicativo e transporte coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – Desenvolver e realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas.

Parágrafo único: Fica autorizado a realização de DEAC aos servidores municipais oficiais e agentes administrativos de outras secretarias, descritos nos incisos II, X e XIV.

Art. 3º O valor de cada hora da DEAC corresponderá a:

I – Operacionais e agentes administrativo: 6% de uma UFM;

II – Agentes de trânsito e de mobilidade urbana e oficiais administrativos: 12% de uma UFM.

§ Único: Os servidores poderão realizar as seguintes atividade descritas no artigo 2º dessa Lei:

I – Operacionais/Ditran: Incisos: IV, V, VII, VIII, IX e X;

II - Agentes de trânsito/mobilidade urbana: incisos: I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI e XII, XIII, XIV.

Parágrafo Único - O pagamento da DEAC será efetivado no mês subsequente ao da atividade complementar realizada.

Art. 4º A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 5º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência de sua rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei.

Art. 6º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento e se possuir falta injustificada no mês antecedente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 16 de março de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8A-4678-AD76-3A67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 17/03/2023 09:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/2A8A-4678-AD76-3A67>



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que institui a diária especial por atividade complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da secretaria municipal de mobilidade urbana e agentes de trânsito municipais, nas condições que especifica.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para fortalecimentos dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Solicitamos ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3C0-40A8-36A4-EA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 17/03/2023 09:39:48 (GMT-03:00)
Papel. Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/B3C0-40A8-36A4-EA8A>